



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI N^o 1213/2003

● **ASSUNTO:** Autoriza a criação de Programa de Incentivo ao Aperfeiçoamento Profissional para Docentes que atuam na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

● **INTERESSADO:** JOSÉ APARECIDO DA SILVA.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

1213/03

PROJETO DE LEI N.º _____

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA



Súmula:- Autoriza a criação do Programa de Incentivo ao Aperfeiçoamento Profissional para Docentes que atuam na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal autoriza a criar o Programa de Incentivo ao Aperfeiçoamento Profissional para Docentes, denominado Promagis, destinado aos professores da Rede Municipal de Ensino de Ensino que não concluíram o terceiro grau.

Art. 2º - O Promagis tem por objetivo fomentar a capacitação de professores municipais para o exercício de suas funções no magistério do ensino fundamental.

§ 1º - O incentivo consistirá no custeio de até 50% (cinquenta por cento) do valor pago pelo professor à instituição de ensino em que se matricular.

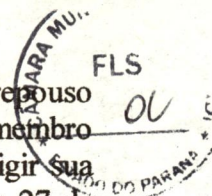
§ 2º - Será atendido pelo Promagis o professor, pertencente ao quadro de carreira do magistério do município, que se matricular ou estiver matriculado em curso de graduação superior de licenciatura na área de pedagogia ou educação.

Art. 3º - O Programa será financiado com recurso do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, observadas as normas previstas na Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, mediante o crédito em conta bancária, vinculada ao Promagis, em nome da instituição ou do servidor beneficiado.

§ 1º - Obriga-se a restituir o valor dos benefícios utilizados, com juros de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária calculada pela Taxa Selic, o professor que sem justa causa abandonar o Programa ou, após a sua conclusão, no período correspondente ao tempo em que usufruiu deste benefício, desligar-se do quadro do magistério municipal.

§ 2º - É vedado, no prazo do parágrafo anterior, o afastamento para tratamento de assuntos particulares ou a disponibilidade do beneficiado pelo Programa.

§ 3º - Considera-se justa causa a doença que exija repouso absoluto para tratamento por tempo superior a 30 (trinta) dias ou doença em membro familiar do professor que estiver sob sua dependência, cujo apoio e assistência, exigir sua permanente presença, observado-se as normas da Lei Complementar nº 010/92, de 27 de





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

1213/03

PROJETO DE LEI N.º _____

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

Art. 4º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação analisar e decidir sobre a concessão do benefício; bem como, fiscalizar e avaliar o cumprimento dos objetivos do Programa pelo beneficiário.

Parágrafo Primeiro – O Poder Executivo, através do Secretário de Educação, designará comissão responsável pela coordenação do Programa, que expedirá, por resolução, as normas necessárias ao exercício deste encargo.

Parágrafo Segundo – A Comissão prestará contas do programa junto ao Conselho Municipal do FUNDEF.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 03 dias do mês de novembro do ano de 2003.

*José Aparecido da Silva "Zezinho",
Vereador*

